

**LEI N.º 873/2003****“Dispõe sobre expansão da zona urbana do Município de Rubinéia”.**

**ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA**,  
Prefeito Municipal de Rubinéia, usando  
de suas atribuições legais, **FAZ SABER**  
que a Câmara Municipal de Rubinéia  
aprovou e ele sanciona e promulga a  
seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica acrescido à Zona Urbana do Município de Rubinéia, uma área de terras de 9,28,47 hectares, denominada Gleba Rubinéia, objeto da matrícula n.º 6.138, do Cartório de Registro de Imóveis, compreendendo a seguinte descrição:

“Inicia-se no marco cravado na estrada municipal que vai de Rubinéia ao antigo Porto Machado, na divisa com Clodovil Regatieri, daí segue acompanhando a estrada, com o rumo de 49º00’ SW., na extensão de 300,00 metros até o marco cravado na divisa com José Viana; daí deflete à direita com o rumo de 40º55’ NW., na extensão de 427,90 metros, confrontando com José Viana, até o marco na divisa com as Áreas de Lazer – n.ºs. 01 a 05, de Carlos Fernandes Fontanelli e outros; daí deflete à direita com o rumo de 70º57’ NE., na extensão de 73,70 metros, confrontando com as referidas Áreas de lazer, até outro marco; daí deflete à esquerda, com o rumo de 40º55’ NW., na extensão de 24,30 metros, na mesma confrontação, até o marco cravado no lago; cota 330,00 metros; daí segue por esta cota até o marco cravado na divisa com Clodovil Regatieri; daí reflete à direita com o rumo de 41º57’ SE., na extensão de 159,90 metros confrontando-se com Clodovil Regatieri, até o marco de início”.

Parágrafo Único – A área de expansão urbana prevista no “caput” deste artigo, será destinada exclusivamente para fins urbanísticos, de lazer e implantação de conjunto residencial, observando-se as regras da Instrução Normativas IBAMA/SUPES-S n.º 01/97, publicada no D.O.U., em 28 de julho de 1997 e que dispõe sobre o uso admissível nas áreas de Reservas Ecológicas situadas às margens dos reservatórios de hidrelétricas – UHES, no Estado de São Paulo, sujeitando-se os infratores às sanções administrativas e penais previstas na legislação vigente.

**Artigo 2º** - A urbanização da área objeto desta Lei, quando for o caso de parcelamento do solo, deverá ser requerida junto à Prefeitura Municipal, obedecidas as normas de loteamento em vigor.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia – sp.,  
Em, 28 de fevereiro de 2003.

**ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicação por afixação no lugar de costume na mesma data.

**ELY CARLOS SANTOS DE LIMA**  
Chefe de Gabinete